



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-55	04/02/2026 15:00
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)
Solicitante	RODRIGO GOMES MASSULO
Tipo	Processo Legislativo
Assunto	PL - ISENÇÃO ITBI CONSTRUÇÃO PROGRAMAS HABITACIONAIS
Descrição	Isenção ITBI programa minha casa, minha vida reconstrução - Of. Mens. nº 044/26-GPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 044/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Concede isenção do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do programa minha casa, minha vida reconstrução”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Município, a fim de adequação ao previsto na Portaria MCID nº 520/2024, e orientação de atendente da Agência Caixa, pois o Programa Compra Assistida prevê cobertura total das taxas/tributos inerentes a aquisição do imóvel que pode ser comprado no âmbito estadual/RS, em qualquer município, conforme Processo Eletrônico 2025-9060.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela:
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> SKHF.JFGU.HQI8.N6LM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026

Concede isenção do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do programa minha casa, minha vida reconstrução.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à aquisição de imóvel realizada por beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida Reconstrução ou programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo, conforme previsto na Lei Federal nº [14.620](#), de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

Parágrafo único. Os beneficiários desta lei serão aqueles que se enquadram nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal nº [14.620](#), de 13 de julho de 2023.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujo recurso será proveniente do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal nº [10.188](#), de 12 fevereiro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **YLPM.MWMM.XIMZ.G28X**



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo nº 055/2026, foi registrado através do n.º 058/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 298/2026, em 05 de fevereiro de 2026, às 14h08.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de fevereiro de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

BATF.CREG.FHGL.RF89



Of. n.º 150/2026

Santo Antônio da Patrulha, 09 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 058/2026**, que " Concede isenção do Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do programa minha casa, minha vida reconstrução", o qual foi apreciado durante a 2ª Reunião Ordinária, realizada na data de 09 de fevereiro, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&zks6.7n96.bfe5.wviu>

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 10/02/2026 às 12:48:59.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Av. Borges de Medeiros, 602 - Fone (51) 3662-3555 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.camarasap.rs.gov.br
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2026-55

Defendido



LEI N° 10.918, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede isenção do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do programa minha casa, minha vida reconstrução.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à aquisição de imóvel realizada por beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida Reconstrução ou programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

Parágrafo único. Os beneficiários desta lei serão aqueles que se enquadram nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujo recurso será proveniente do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 fevereiro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **M6KQ.ISUG.BDC6.BIQN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.918, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Concede isenção do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do programa minha casa, minha vida reconstrução.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à aquisição de imóvel realizada por beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida Reconstrução ou programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo, conforme previsto na Lei Federal nº14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

Parágrafo único. Os beneficiários desta lei serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal nº14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujo recurso será proveniente do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal nº10.188, de 12 fevereiro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de fevereiro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EA91822F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/02/2026. Edição 4267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>